



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de Apresentação Artística Musical do Cantor Cristiano Wagner E Banda, para realização de Show nas Festividades do 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa De Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O quantitativo corresponde à demanda justificada no Documento de Formalização de Demanda da Secretaria requisitante.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O objeto do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Show musical de Cristiano Wagner e Banda (duração de 4 horas) Estrutura de som e luzes e equipe técnica.	Serv.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00					

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de inexigibilidade de licitação.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

A contratação de apresentação artística do cantor Cristiano Wagner e banda justifica-se pela necessidade de compor a programação cultural das festividades alusivas ao 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Pontão/RS. A realização de eventos comemorativos dessa natureza constitui importante instrumento de valorização da história e da identidade cultural do município, promovendo momentos de integração social, lazer e entretenimento à comunidade local e aos visitantes. Além disso, tais festividades contribuem para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, estimulando a participação popular nas atividades culturais promovidas pelo poder público. Nesse contexto, a contratação de artista com reconhecimento regional busca garantir a qualidade da programação artística do evento, ampliando a atratividade das comemorações e incentivando a participação do público. A realização do show também contribui para a movimentação da economia local, beneficiando o comércio, os prestadores de serviços e o setor gastronômico durante o período festivo. Dessa forma, a contratação do referido artista mostra-se necessária para assegurar a adequada execução da programação cultural prevista para a celebração do aniversário do município, atendendo ao interesse público ao promover cultura, lazer e integração comunitária.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- a) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços.
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega dos serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá zelar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, observando as normas legais pertinentes, ficando a Contratante isenta de qualquer

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução do objeto.

b) A Contratada responderá por danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

c) A apresentação artística será acompanhada e avaliada pela Administração, podendo ser registradas ocorrências caso não sejam observadas as condições estabelecidas no contrato.

d) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a realização da apresentação artística, prestando os esclarecimentos necessários.

f) Acatar as determinações e orientações dos responsáveis designados pela Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

g) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e quaisquer outros necessários à execução do objeto.

h) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas à equipe artística e técnica, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à realização do show, quando previsto contratualmente.

i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

j) Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para a realização de passagem de som, montagem e demais preparativos necessários à execução do espetáculo.

k) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

l) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados de contato durante a vigência do contrato.

m) Cumprir a legislação aplicável, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e às normas de segurança e saúde no trabalho.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) Realização de apresentação artística do cantor Cristiano Wagner e banda, durante as festividades do 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Pontão/RS.

b) A apresentação deverá ocorrer na data, horário e local definidos pela Administração Municipal, conforme programação oficial do evento.

c) A Contratada deverá garantir a presença do artista e de sua banda, assegurando a realização da apresentação musical conforme contratado.

d) O show deverá possuir duração mínima de 04 horas, com estrutura e luzes e equipe técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência ou contrato.

e) A Contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à apresentação.

f) A execução da apresentação deverá observar as condições técnicas previamente definidas entre as partes.

g) A Contratada deverá cumprir todas as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis à

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



realização do evento.

h) A apresentação deverá ser realizada com qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional do artista contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de apresentação artística do cantor Cristiano Wagner e banda, para realização de show musical durante as festividades comemorativas ao 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Pontão/RS. A contratação contempla a realização de espetáculo musical ao vivo, com estrutura artística composta pelo cantor e sua banda, conforme condições previamente estabelecidas entre as partes, incluindo apresentação com qualidade técnica e artística compatível com o porte do evento e com a programação oficial das festividades. A escolha do artista justifica-se por sua notoriedade e reconhecimento regional, fatores que contribuem para ampliar a atratividade do evento, estimular a participação da comunidade e fortalecer as ações culturais promovidas pela Administração Municipal. A realização do show visa integrar a programação festiva do aniversário do município, proporcionando lazer, entretenimento e valorização da cultura, além de fomentar a integração social e movimentar a economia local durante o período das comemorações. Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada execução da programação cultural do evento, contribuindo para o sucesso das festividades e para a promoção cultural no Município de Pontão.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Beatriz Formighieri Casteli – Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atesto de execução dos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1889/2025.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA CONTRATADA:

A contratação da empresa **CRISTIANO QUISINSKI**, inscrita no CNPJ nº 43.680.476/0001-23, para atender as necessidades do Município de Pontão, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que após análise criteriosa de mercado, verificou-se que a empresa atende integralmente as exigências legais e administrativas da contratação, além de ter apresentado proposta vantajosa para a Administração. Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, bem como a regularidade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **CRISTIANO QUISINSKI**, em consonância com os princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. SANÇÕES:

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0606 13 392 0073 2031 13428.7 EVENTOS CULT

0606 13 392 0073 2031 33903900000000 1500 O 13561.5 OUTR.SERVIC.TER

0606 13 392 0073 2031 33903923000000 1500 E 13595.0 FESTIVIDADES E

Pontão/RS, 11 de março de 2026.

Aline Ritterbusch Höring

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Beatriz Formighieri Casteli

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000